



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/2007

Súmula: Dispõe sobre a proibição de instalação de empresas de incineração de resíduos sólidos, orgânicos e hospitalares no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibida a instalação de empresas de incineração, de destinação de resíduos sólidos, orgânicos e hospitalares no Município de Campo Largo, aqui entendidos como lixo orgânico, lixo hospitalar e resíduos sólidos com origens de outros Municípios e Estados.

§1º O Município de Campo Largo não permitirá a deposição ou o armazenamento de resíduos sólidos provenientes de outros Municípios em seu território, seja para fins de tratamento ou de disposição final.

§2º É vedada à queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações, caldeiras ou fornos.

Art. 2º Ficam automaticamente canceladas as licenças ou autorizações prévias concedidas pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo, para viabilizar a implantação e atividades ambientais regulamentadas por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo dará destino ambientalmente correto para resíduos gerados no Município de Campo Largo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo produzir uma política de gestão permanente e sustentável na redução de resíduos sólidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de abril de 2007.

[Handwritten signatures and stamps]
Alexandre Schiavon
Deputado de Câmara